



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2020 09:00

EMP n.6/0

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Altera o Art. 58, incluindo o inciso I no parágrafo único, da Lei nº 9.503, de 1997, constante no art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.267/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, faixa compartilhada ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, preferencialmente na faixa mais à esquerda ou mais à direita da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

I - Em vias locais de velocidade igual ou inferior a 30 km/h o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo sem a necessidade de ciclofaixa.”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o termo “faixa compartilhada”, ao rol de infraestruturas ciclovárias citadas. Substitui o termo “bordos” por “na faixa mais à esquerda ou mais à direita da pista de rolamento”.

Documento eletrônico assinado por Rogério Corrêa (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 4 4 0 2 3 6 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal substituição é relevante para reforçar o direito de circulação da bicicleta na via e a ocupação do espaço necessário à segurança garantido pela visibilidade na ocupação da faixa e não nos bordos que, por sua vez, costumam ter detritos, bueiros e bocas de lobo.

A inserção do inciso I busca facilitar a criação de mecanismos seguros para reforçar a segurança do ciclista ao circular pelo contra fluxo, dispensando a obrigação de criação de ciclovia.

Em vias locais é dispensável a obrigação de criação de ciclovia, sendo certo que a sinalização horizontal e vertical e criação de zonas 30 é suficiente a criar um ambiente seguro à circulação de bicicletas.

Vias com limite de velocidade até 30km/h são geralmente vias locais, em áreas residenciais com baixo fluxo de veículos, com presença de crianças. Na prática, isso já acontece. A questão não enseja maiores polêmicas, sendo certo que no cotidiano os ciclistas já circulam pelo contra fluxo normalmente em vias normais, o presente parágrafo alterado apenas oferece um mecanismo legal para a autoridade de trânsito tenha condições de elaborar sinalização adequada e assim trazer mais segurança e conforto a pedestres, ciclistas e todos os usuários das vias locais.

Nas demais vias fica mantida a necessidade de construção de ciclovia para a circulação no contra fluxo.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Deputado Rogério Correia (PT/MG)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Em vias locais de velocidade igual ou inferior a 30 km/h o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo sem a necessidade de ciclofaixa

Assinaram eletronicamente o documento CD201440236100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Em vias locais de velocidade igual ou inferior a 30 km/h o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo sem a necessidade de ciclofaixa

Assinaram eletronicamente o documento CD201440236100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.